

PROJETO DE LEI Nº 153 / 2025

Institui, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, campanhas educativas de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) em eventos classificados com faixa etária igual ou superior a catorze anos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas campanhas educativas de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Organizador a pessoa física ou jurídica que promova, copromova ou explore economicamente o evento.

Art. 3º A realização ou o apoio, pelo Município de Parnamirim/RN, a eventos, festas ou shows classificados com faixa etária igual ou superior a catorze anos fica condicionada à execução das campanhas referidas no art. 1º.

Parágrafo único. Os eventos classificados como “Livre” ou destinados exclusivamente ao público infantil ficam dispensados da obrigação prevista no caput, sem prejuízo de ações pedagógicas adequadas à respectiva faixa etária, se assim entender o órgão municipal responsável.

Art. 4º As campanhas têm por finalidade:



- I – conscientizar o público acerca dos riscos das ISTs e das formas de prevenção;
- II – divulgar sintomas, métodos de diagnóstico, tratamento e canais de atendimento disponíveis na rede pública;
- III – incentivar o uso de preservativos e a realização periódica de testes.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o órgão municipal responsável poderá:

- I – veicular conteúdo educativo em plataformas digitais e demais meios de divulgação do evento;
- II – disponibilizar materiais informativos e insumos de prevenção sempre que houver estoque próprio ou fornecimento por terceiros;
- III – promover ações presenciais de orientação em espaço cedido pelo Organizador;
- IV – celebrar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas, sem transferência de recursos financeiros.

Art. 6º O órgão municipal responsável expedirá, quando necessário, instruções normativas para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 17 de junho de 2025.


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Vivemos tempos em que a informação correta salva vidas — especialmente quando falamos de saúde pública e da proteção da nossa juventude. O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de ampliarmos, com responsabilidade e criatividade, as ações de prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) em nosso Município.

Parnamirim é uma cidade viva, que pulsa com eventos, festas e atividades culturais. Esses espaços, frequentados por milhares de jovens e adolescentes, são oportunidades preciosas para o poder público fazer o que dele se espera: orientar, proteger e cuidar. Não se trata de impor barreiras ou burocratizar a cultura. Trata-se de somar forças. De usar esses momentos para levar informação de forma leve, eficaz e respeitosa. De transformar o lazer em instrumento de cidadania e consciência.

É inegável que muitos adolescentes iniciam sua vida sexual antes dos 16 anos. Ignorar essa realidade é fechar os olhos para o problema. Diversos estudos e diretrizes nacionais apontam que o início da prevenção deve acontecer cedo — e que os 14 anos representam um marco adequado para abordagens educativas, já reconhecido pela classificação indicativa federal. Estamos, portanto, dentro da legalidade, da razoabilidade e, principalmente, da urgência social.

Ao vincular campanhas educativas a eventos que envolvem diretamente o público jovem, o projeto estabelece um elo estratégico entre cultura e saúde. Estimula a responsabilidade compartilhada e fortalece o papel da Prefeitura como parceira ativa na promoção da consciência coletiva e do cuidado com o próximo.

Além disso, a proposta reafirma o compromisso institucional do Município com a promoção da dignidade humana, ao transformar o apoio a eventos culturais em oportunidade



de disseminar conhecimento, reduzir vulnerabilidades e fortalecer valores públicos essenciais. O poder público deixa, assim, de atuar como simples patrocinador e assume postura protagonista na construção de uma cidade mais informada, consciente e protegida.

Isso posto, diante da urgência de ações preventivas e da importância de fortalecer o vínculo entre políticas culturais e políticas de saúde, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto. Com ele, Parnamirim avança de forma concreta na promoção do bem-estar social e no cuidado com aqueles que mais precisam de orientação e proteção.

Parnamirim/RN, 17 de junho de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

